



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO
55ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 18/08/2015
PROCESSO TCE-PE Nº 1501843-0
ADMISSÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO - CONCURSO PÚBLICO
INTERESSADO: JOÃO SOARES LYRA NETO
PRESIDENTE E RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

RELATÓRIO

Os autos cuidam da apreciação de 11 (onze) admissões ocorridas durante o exercício de 2014, relacionadas ao concurso público realizado pela Polícia Militar do Estado de Pernambuco - PMPE, vinculadas ao concurso realizado por esta Corporação em 2009, para provimento, por determinação judicial, no cargo de Soldado da PM.

Em relação ao referido certame, a equipe técnica inicialmente analisou o edital, o ato de homologação, a existência dos cargos vagos oferecidos, a obediência à ordem classificatória quando das nomeações, a prova de publicidade dos atos e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Cumprido destacar que em virtude das nomeações terem ocorrido por determinação judicial, a equipe de auditoria observou que "não restava outra alternativa à Administração senão efetuar-las, independentemente da vigência do prazo de validade do concurso, pelo que, sob esse aspecto, reputam-se regulares as admissões em tela".

Por fim, o Relatório de Auditoria (fl. 310/317) apresenta a seguinte conclusão:

Diante do exposto acima, conclui-se pela regularidade das admissões de pessoal referidas nos presentes autos - cujos dados encontram-se indicados no anexo único deste relatório preliminar de auditoria -, pelo que sugere-se o julgamento pela legalidade das mesmas, daí decorrendo a concessão dos respectivos registros.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Compulsando os autos constatei que as admissões apreciadas decorreram de concurso público devidamente homologado



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

para o preenchimento de cargos vagos, os atos foram devidamente publicados, constatou-se o cumprimento aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/00 e demais requisitos analisados pela equipe técnica.

Analisando os autos, verifiquei, com base no Relatório de Auditoria, que as admissões foram efetuadas por força de decisões judiciais.

Outrossim, constatei que, apesar de algumas falhas terem sido identificadas pela auditoria, as mesmas não devem macular este processo de Admissão de Pessoal, haja vista entendimento da própria equipe técnica explicitado anteriormente.

Perfilho, portanto, do posicionamento do Parecer Técnico da equipe de auditoria acima transcrito, motivo pelo qual adoto as ponderadas razões do seu opinativo como fundamentos de decidir.

Destarte,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pelo Núcleo de Atos de Pessoal deste Tribunal;

CONSIDERANDO que não há nos autos nada que macule este processo de Atos de Pessoal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Voto pela legalidade das nomeações através de Concurso Público, objeto destes autos, concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados a seguir:

CARGO	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DA INCORPORAÇÃO
Soldado Militar	JOÃO FRANCO MOTA	976.173.853-15	17.06.2014
Soldado Militar	WILLAMSON GOMES DA SILVA	041.910.294-95	17.06.2014
Soldado Militar	EDLANE VIRGÍNIO DA SILVA	042.817.824-35	11.10.2014
Soldado Militar	ROGÉRIO DOS SANTOS COELHO	036.795.474-55	10.07.2014
Soldado Militar	JOÃO CLEME ANANIAS DE SOUZA JÚNIOR	084.890.454-20	01.05.2014
Soldado Militar	LUAN ANDRADE DA CORRENTE	033.452.325-70	01.05.2014
Soldado Militar	ANDERSON RODRIGO AGUIAR LIRA DE OLIVEIRA	067.555.464-02	01.05.2014



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CARGO	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DA INCORPORAÇÃO
Soldado Militar	EVANDRO FLORENCIO DA SILVA	039.762.244-99	01.05.2014
Soldado Militar	LUIS CARLOS LINS DANTAS DE OLIVEIRA	089.341.274-06	01.05.2014
Soldado Militar	PAULO WALKER CAVALCANTI DA SILVA	064.809.484-75	01.05.2014
Soldado Militar	RENÉ DOS SANTOS SILVA	036.015.094-23	01.05.2014

OS CONSELHEIROS JOÃO CARNEIRO CAMPOS E CARLOS BARBOSA PIMENTEL VOTARAM DE ACORDO COM O RELATOR. PRESENTE O PROCURADOR DR. GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO.

PMA/MLM



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO ÚNICO

CARGO	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DA INCORPORAÇÃO
Soldado Militar	JOÃO FRANCO MOTA	976.173.853-15	17.06.2014
Soldado Militar	WILLAMSON GOMES DA SILVA	041.910.294-95	17.06.2014
Soldado Militar	EDLANE VIRGÍNIO DA SILVA	042.817.824-35	11.10.2014
Soldado Militar	ROGÉRIO DOS SANTOS COELHO	036.795.474-55	10.07.2014
Soldado Militar	JOÃO CLEME ANANIAS DE SOUZA JÚNIOR	084.890.454-20	01.05.2014
Soldado Militar	LUAN ANDRADE DA CORRENTE	033.452.325-70	01.05.2014
Soldado Militar	ANDERSON RODRIGO AGUIAR LIRA DE OLIVEIRA	067.555.464-02	01.05.2014
Soldado Militar	EVANDRO FLORENCIO DA SILVA	039.762.244-99	01.05.2014
Soldado Militar	LUIS CARLOS LINS DANTAS DE OLIVEIRA	089.341.274-06	01.05.2014
Soldado Militar	PAULO WALKER CAVALCANTI DA SILVA	064.809.484-75	01.05.2014
Soldado Militar	RENÊ DOS SANTOS SILVA	036.015.094-23	01.05.2014